



Processo TC nº 02.704/03

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo de Apostilamento e dos Termos Aditivos nº 08, nº 09 e nº 10 ao Contrato nº 01/2003, originários da Licitação nº 02/2002, na modalidade Concorrência, realizada pela Autarquia de Limpeza Urbana – EMLUR, objetivando a contratação de empresa para a delegação de concessão de serviços públicos de operação e implantação do aterro sanitário metropolitano de João Pessoa.

O procedimento licitatório de que se trata foi julgado regular nesta Corte, através do Acórdão AC1 TC nº 322/2007, de 16 de maio de 2007.

Os termos sob exame tiveram como objeto:

- a) O Termo Aditivo nº 08/2017 reajusta o preço da tonelada de resíduo para R\$ 37,70
- b) Os Termos Aditivos nº 9 e nº 10 prorrogam o vencimento da operação.
- c) O Termo de Apostilamento reajusta o preço da tonelada operacionalizada.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica concluiu, após a análise, e considerando o relatório de fls. 2264/2268, pela REGULARIDADE FORMAL dos Aditivos nº 8, 9 e 10 e do Termo de Apostilamento.

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1820/22 corroborando o posicionamento da Unidade Técnica, pugnando pela(o):

- a) REGULARIDADE dos Aditivos nº 8, 9 e 10 e do Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 01/2003, defluente da Concorrência nº 002/2002, advinda da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR;
- b) RECOMENDAÇÃO ao atual Superintendente da EMLUR no sentido de observar a dicção da Resolução Normativa RN TC 09/2016 quando do encaminhamento da documentação associada aos procedimentos licitatórios a este TCE-PB e;
- c) ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem regulares os Termos Aditivos nº 8, 9 e 10 e o Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 01/2003, defluente da Concorrência nº 002/2002, advinda da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR;
- b) Recomendem ao atual Superintendente da EMLUR no sentido de observar a dicção da Resolução Normativa RN TC 09/2016 quando do encaminhamento da documentação associada aos procedimentos licitatórios a este TCE-PB e;
- c) Determinem o arquivamento da matéria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 02.704/03

Objeto: Termos Aditivos

Órgão: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa

Gestor: Anselmo Guedes de Castilho (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista

Licitação. Termos Aditivos. Termo de Apostilamento. Pelo julgamento regular. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.896/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.704/03, que trata do exame de legalidade da Licitação nº 02/2002, na modalidade Concorrência, realizada pela Autarquia de Limpeza Urbana – EMLUR, objetivando a contratação de empresa para a delegação de concessão de serviços públicos de operação e implantação do aterro sanitário metropolitano de João Pessoa, e que no momento analisa o Termo de Apostilamento e os Termos Aditivos nº 08, nº 09 e nº 10 ao Contrato nº 01/2003, originários daquele procedimento licitatório, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regulares os Termos Aditivos nº 8, 9 e 10 e o Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 01/2003, defluente da Concorrência nº 002/2002, advinda da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR;
- b) Recomendar ao atual Superintendente da EMLUR no sentido de observar a dicção da Resolução Normativa RN TC 09/2016 quando do encaminhamento da documentação associada aos procedimentos licitatórios a este TCE-PB e;
- c) Determinar o arquivamento da matéria.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 13:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 12:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO